

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.001062/05-11

INTERESSADO: CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE.

RELATOR: DIRETOR Jaconias de Aguiar.

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO - SEM

ASSUNTO: aprovação do Estatuto Social da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

DOS FATOS

O Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, regulamenta a criação da CCEE, dispõe sobre sua organização, atribuições e funcionamento e determina que o Estatuto Social da CCEE e suas alterações sejam aprovados pela Assembléia-Geral da Câmara e homologados pela ANEEL.

2. Nos termos da legislação, a ANEEL institui, em 26 de outubro de 2004, a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, por meio da Resolução Normativa nº 109, cujo texto menciona que o Estatuto Social da CCEE deverá ser elaborado com base na Convenção e submetido à aprovação da ANEEL e estabelece as disposições que deverão ser previstas no documento.

3. Em obediência às disposições legais, a CCEE remete a proposta do Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do antigo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, realizada em 10 de novembro de 2004, que altera o Estatuto Social vigente e consolida o texto do instrumento da nova Associação, visando adequá-lo ao novo panorama legal e institucional introduzido pela Lei nº 10.848, de 2004.

4. Após análise do documento, a Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado – SEM encaminha correspondências à CCEE, por meio das quais solicita alterar a redação do documento recebido, de forma à:

- restringir a possibilidade de os agentes da CCEE exercerem o direito de participar e votar nas Assembléias-Gerais ao pagamento das contribuições e emolumentos devidos à CCEE;
- suprimir a redação que permitia aos membros do Conselho de Administração permanecerem no exercício dos seus cargos até a investidura de seus sucessores;
- suprimir a redação que permitia à CCEE participar como sócio, associado ou acionista, de associações, federações, entidades e/ou empresas nacionais ou estrangeiras, com fins lucrativos;
- estabelecer que cabe à ANEEL dirimir conflitos referentes à aplicação das Regras e dos Procedimentos de Comercialização;
- incluir dispositivo que possibilita ao Superintendente que for membro do Conselho de Administração da CCEE com mandato concluído, a permanência na função de Superintendente;

- condicionar a competência privativa de a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão ou incorporação da CCEE, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, aos procedimentos e as diretrizes estabelecidos em regulação específica da ANEEL;
- restringir aos membros do Conselho de Administração e ao Superintendente, a responsabilidade, por parte da CCEE, de assegurar a defesa em processos judiciais e administrativos.

5. A demanda é atendida apenas em parte, pela CCEE, em 14 de julho de 2005, por meio de remessa de texto com alterações, o que provoca o encaminhamento de novo Ofício, pela SEM, no qual fica manifesta a intenção de propor a aprovação do documento após efetuarem-se as modificações consideradas necessárias.

6. Em conseqüência, a SEM procede aos ajustes requeridos no texto, de forma a submetê-lo à aprovação da Diretoria da Agência.

7. É o Relatório.

Brasília, 22 de agosto de 2005.

JACONIAS DE AGUIAR
Diretor